



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Dispõe sobre o serviço de Mototáxi e
Motofrete no Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços de mototáxi e motofrete no Município de Guaratinguetá serão regidos por esta Lei e pela Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009 e tem como finalidade a prestação de serviço de transporte de passageiros (mototaxistas) e transporte remunerado de mercadorias e malotes para terceiros (motofretista).

Art. 2º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I - transporte de passageiros para os mototaxistas;

II - transporte de mercadorias compatíveis com a capacidade do veículo para os motofretistas.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – MOTOTÁXI: serviços de transporte de passageiros em veículos automotores, tipo motocicleta e similares;

II – MOTOFRETE: serviços de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta e similares;

Art. 4º A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada por empresas do comércio em geral, indústrias, cooperativas, associações ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Art. 5º A execução do serviço de mototáxi, em veículo de categoria aluguel será exercida através de Autorização do Poder Público, mediante processo seletivo, na modalidade de concorrência pública do tipo “melhor técnica”.

Parágrafo único. Os critérios e as exigências do processo seletivo serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL N° 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-2-

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 6º Os serviços de mototáxi são os serviços prestados na forma de transporte de pessoas (passageiros) com origem e destino no perímetro deste Município.

Parágrafo único. O número de mototaxistas no Município será estabelecido conforme regulamentação através de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE MOTOFRETE

Art. 7º Os serviços de motofrete são os destinados ao transporte remunerado de mercadorias e malotes na conformidade desta Lei.

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA

Art. 8º Para o exercício das atividades previstas nesta Lei é necessário:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

III - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da resolução do CONTRAN;

V - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação da resolução do CONTRAN e será regulamentado através de ato do Poder Executivo;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL N° 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-3-

VI – a identificação da motocicleta utilizada em serviço será regulamentada através de ato do Poder Executivo;

VII – apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 9º Sem prejuízo das demais obrigações legais, os veículos destinados aos serviços mototaxi e motofrete, no Município, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - estar registrada junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

III - ter potência nominal mínima de motor equivalente a cento e cinquenta cilindradas (150 cc);

IV - estar licenciada e emplacada pelo órgão oficial na categoria aluguel (placa vermelha);

V – identificação visual (leiaute) do veículo conforme regulamentação através de ato do Poder Executivo.

VI - estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

VII - estar devidamente equipado com todos os acessórios exigidos pela legislação vigente;

VIII – os veículos autorizados para estes fins poderão ser utilizados pelo prazo máximo de cinco anos, contados do ano de sua fabricação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL N° 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-4-

IX – os veículos deverão permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptações regulamentadas pela legislação vigente.

Art. 10 É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, conforme legislação vigente.

Art. 11 Os veículos destinados aos serviços de mototáxi e motofrete deverão passar por inspeção semestral ou a critério do Poder Concedente.

Art. 12 No período de um ano será autorizada uma única substituição veicular por outro de fabricação mais recente, salvo os seguintes casos:

I – acidente, comprovado através de documentos que demonstre a necessidade de substituição, sendo analisado pelo Poder Concedente;

II – por furto ou roubo, devidamente comprovado.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 13 Fica criado o cadastro dos mototaxistas e motofretistas do Município de Guaratinguetá, que conterá todos os dados e informações necessárias, bem como o prontuário individualizado dos motociclistas para anotações e controle de faltas e infrações cometidas.

Art. 14 Cada mototaxista ou motofretista deverá portar identificação a ser expedida pelo Poder Concedente que constará o nome do condutor, fotografia, identificação do veículo e dados da empresa, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO DO MOTOTAXISTA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-5-

Art. 15 Para a obtenção da autorização o classificado pelo Processo Seletivo deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá como motociclista autônomo e atender a todas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. Será cobrada uma taxa de 10 (dez) UFESP para emissão ou renovação do Alvará de Autorização.

Art. 16 Será concedida uma única autorização ao motociclista autônomo, devidamente inscrito no município para exercer atividade de mototaxista.

§1º A autorização possui o caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedado o arrendamento ou o leilão à pessoa física e ou jurídica, para exercer a atividade de mototaxista.

§2º Fica vedada a transferência da autorização, exceto nos caso de invalidez permanente ou morte.

I - Em caso de invalidez permanente ou morte do autorizatário, a autorização será transferida ao herdeiro individualizado, no qual terá o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, para a regularização de sua transferência;

II – Não havendo manifestação do herdeiro ou decorrido o prazo do inciso anterior, a autorização retornará ao Poder Concedente.

III - No caso do herdeiro menor, por meio de seu representante legal, poderá indicar motociclistas auxiliar provisório, desde que preencha os requisitos descritos na legislação vigente. Essa autorização ocorrerá de forma provisória até o herdeiro completar vinte e um anos de idade, sendo obrigatória a regularização de sua transferência de forma definitiva, conforme descreve o inciso I deste parágrafo.

§3º Extinta a autorização, esta retornará ao Poder Concedente, bem como todos os direitos transferidos ao autorizatário.

Art. 17 A renovação da autorização será anual, em período a ser estipulado pelo Poder Concedente, devendo o interessado protocolar o pedido junto ao referido órgão municipal e observar o disposto no artigo 20º desta Lei.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-6-

CAPÍTULO VIII DA AUTORIZAÇÃO DO MOTOFRETISTA

Art. 18 Para a obtenção da autorização deverá o motofretista inscrever-se na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá como motociclista autônomo e atender a todas as exigências da legislação vigente.

Art. 19 Será concedida uma única autorização ao motociclista autônomo, devidamente inscrito no município para exercer atividade de motofretista.

§1º A autorização possui o caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedado o arrendamento ou o leilão à pessoa física e ou jurídica, para exercer a atividade de motofretista.

§2º Extinta a autorização, esta retornará ao Poder Concedente, bem como todos os direitos transferidos ao autorizatário.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 20 Para aquisição do Alvará de Autorização, serão exigidos os seguintes documentos:

I – duas fotos recentes no tamanho 3x4;

II – Cópia do documento de identidade - RG;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, há mais de dois anos, na forma da legislação vigente;

V – Cópia da certidão do prontuário da habilitação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-7-

Guaratinguetá - SP

VI – Cópia do comprovante de residência no Município emitido a menos de 90 dias;

VII – Cópia do certificado do curso especializado na área pretendida, nos termos da legislação vigente;

VIII – Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme o Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro emitido a menos de 90 dias;

IX – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do interessado, indicando o registro do veículo no Município de Guaratinguetá;

X – apresentação de laudo de exame toxicológico, com negativa para substâncias psicoativas;

XI – comprovante de pagamento de taxa de emissão ou renovação do Alvará de Autorização.

CAPÍTULO IX DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

Art. 21 Para fins desta lei consideram-se cooperativas ou associações, aquelas criadas e legalmente instituídas para congregar prestadores de serviços de mototáxi e motofrete, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 O cálculo de cooperativas ou associações será estabelecido conforme regulamentação através de ato do Poder Executivo.

Art. 23 No exercício de suas atividades, as cooperativas ou associações que se refere este artigo deverão:

I - Estar inscritas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL N° 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

V - As empresas e pessoas físicas que desejarem exercer profissões ou ofícios que exijam licença ou autorização da Prefeitura, no prazo de 25 (trinta) dias, contar a publicação desta lei;

VI - O exercício de todos os tipos de atividades profissionais ou associações que possam envolver a comunidade regularmente estarão sujeitas às penalidades legais.

VII – possuir aprovação do local, sede, através do Poder Concedente.

CAPÍTULO X DOS MOTOCICLISTAS

Art. 24 Sem prejuízo das demais obrigações legais, os motociclistas condutores de mototáxi ou motofrete obedecerão às seguintes normas:

I - Dirigir a motocicleta de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

II - Não ultrapassar a velocidade permitida para o local em que estiver transitando e concomitantemente respeitar o limite máximo de 40 (quarenta) quilômetros por hora no perímetro urbano do Município;

III - Não efetuar manobras bruscas e situações que propiciem acidente;

IV - Portar além dos documentos civil e de habilitação, Alvará de Autorização, expedida pelo Poder Concedente;

V - trajar uniforme padronizado, composto de calça comprida, camiseta e colete refletivo padronizado, a ser definido pelo Poder Concedente;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-9-

VI - Utilizar e fazer utilizar, tanto o condutor como o passageiro, os equipamentos de segurança exigidos por lei.

VII - portar para fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo nome do autorizatário, sua fotografia, número de identificação e data de vencimento do alvará;

VIII - facilitar a fiscalização do Poder Concedente e cumprir as disposições dessa lei;

IX - apresentar-se e apresentar o veículo sempre que solicitado pelo Poder Concedente;

X - em caso de substituição do veículo, requerer ao Poder Concedente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior.

XI - utilizar-se de capacete de segurança aprovado pelo INMETRO, com inscrição bem visível do número de identificação do alvará;

XII - ter disponível ao usuário, capacete aprovado pelo INMETRO, roupa de chuva descartável e touca descartável;

XIII - não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos.

CAPÍTULO XI DO NÚMERO DE VAGAS DE MOTOTÁXI

Art. 25 O número de mototaxista terá por limite o decorrente a proporção de um mototaxista para cada grupo de mil eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A fixação do número de mototaxistas será feita, anualmente, no mês de janeiro, tomando-se por base o número de eleitores inscritos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

 Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação. -10-

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 O Poder Concedente manterá fiscalização sobre os autorizatários, cooperativas ou associações, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade, deverão ser levados em consideração o princípio da gravidade da pena, a natureza e circunstâncias da infração disciplinar e a vida pregressa dos mototaxistas e motofretistas, conforme prontuário individual.

Art. 27 Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicadas separadas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e independente da sequência, a que se sujeitará o infrator das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei:

I - advertência escrita;

II - multa pecuniária;

III - cassação do Alvará de Autorização.

§1º As penalidades conforme incisos I, e II do caput, serão julgadas e aplicadas pelo Poder Concedente.

§2º A penalidade conforme inciso III do caput será julgada e aplicada pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º À penalidade de advertência por escrito, que não for sanada, será aplicada multa pecuniária de 3 (três) UFESP's.

§4º À penalidade de multa pecuniária, que não for sanada, caracterizará reincidência específica, sendo aplicada multa com o valor em dobro.

Art. 28 A critério do Poder Concedente serão adotadas as seguintes Medidas Administrativas:

I - retenção do veículo;

II - apreensão do veículo;

III – recolhimento do Alvará de Autorização.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação. -11-

§1º As medidas Administrativas previstas no caput não elidem a aplicação da penalidade de multa pecuniária estabelecida por esta Lei, porém, por possuírem caráter complementar à multa pecuniária, a critério do Poder Concedente, será facultada a sua aplicação.

§2º A Medida Administrativa de Retenção Veicular poderá ser sanada no local da infração, e o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação. Não sendo possível sanar a falha no local, apreender-se-á o veículo.

§3º Ao autorizatório que for reincidente às Medidas Administrativas previstas, o Poder Concedente poderá dobrar o tempo de permanência do veículo apreendido.

Art. 29 Os valores das penalidades de multa pecuniária serão atualizados pela UFESP, ou outro índice que produza o mesmo efeito, utilizado para a correção dos demais débitos fiscais, desta Prefeitura.

Art. 30 É obrigação de todo autorizatório mototaxista ou motofretista, observar o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções e Portarias do CONTRAN, e especialmente as determinações desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância das obrigações contidas nesta Lei e nos seus regulamentos complementares sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - deixar de atender às ordens do Poder Concedente, ou de pessoas por ele designada:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

II - deixar de tratar com polidez, urbanidade e ou cordialidade os passageiros, o público em geral, ou colegas da categoria:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

III - discutir ou assediar moralmente passageiros, o público em geral, ou colegas da categoria:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação. -12-

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

IV - não estar devidamente trajado, sendo, vedado o uso de sandálias, chinelos, bermudas ou shorts, camisetas ou camisas sem manga:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida Administrativa – Recolhimento do Alvará de Autorização

V - recusar passageiro, salvo nos casos expressamente previstos em Lei, ou deixar de obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo.

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

VI - seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo por determinação do passageiro ou do Poder Concedente;

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

VII - cobrar acima do valor fixado pelo Poder Concedente;

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida Administrativa – Recolhimento do Alvará de Autorização

VIII - deixar de instalar ou adulterar as inscrições do veículo, ou deixar de atender as exigidas referentes ao veículo, prescritas na legislação específica:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida administrativa: Apreensão do veículo.

IX - deixar de apresentar seu veículo à vistoria periódica ou a qualquer tempo, quando notificado pelo Poder Concedente;

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida Administrativa – Recolhimento do Alvará de Autorização



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação. -13-

X - embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida Administrativa – Recolhimento do Alvará de Autorização

XI - deixar de cumprir exigências do Poder Concedente quanto aos reparos no veículo:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida Administrativa: Recolhimento do Alvará de Autorização

XII - deixar de portar o Alvará de Autorização, e a prova de pagamento da taxa anual de recadastramento:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

Medida Administrativa – Apreensão do veículo

XIII - deixar de renovar o alvará de autorização, à época prevista, conforme estabelecido nesta lei:

Penalidade - multa de 3 (três) UFESP;

XIV - utilizar o veículo sem a devida renovação da carteira de habilitação:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida Administrativa – Recolhimento do Alvará de Autorização

XV - utilizar o veículo sem o devido licenciamento, ou seguro obrigatório:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida Administrativa – Recolhimento do Alvará de Autorização

XVI - utilizar de veículo não autorizado pelo Poder Concedente:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida administrativa: Apreensão do Veículo;

XVII - utilizar-se do veículo que não esteja em condições de segurança:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida administrativa: Retenção e ou Apreensão do Veículo;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-14-

XVIII - interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias contínuos, ou 60 (sessenta) dias descontínuos, num período de 12 (doze) meses, sem anuência do Poder Concedente:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e Cassação do alvará de autorização.

XIX - prestar o serviço em desconformidade com a legislação específica municipal:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP;

Medida Administrativa – Recolhimento do Alvará de Autorização e ou Apreensão do Veículo.

XX - ser condenado por delito contra patrimônio, a pessoa, os costumes ou classificado pelas leis relativas ao uso e tráfico de entorpecentes:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXI - simular, falsificar, adulterar, omitir documento ou informação, tendo como finalidade o atendimento de qualquer exigência pertinente ao exercício da atividade prevista nesta Lei:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXII - envolver-se comprovadamente com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas e ou armas ilícitas:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXIII - envolver-se comprovadamente em agressão física:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXIV - anunciar, divulgar publicidade que caracterize concorrência desleal, propaganda eleitoral ou partidária, em todas suas formas, anúncio que venham a denegrir a imagem da profissão e da Administração Pública Municipal:

Penalidade - multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização;

XXV - Entregar a direção do veículo a terceiro não autorizado pelo Poder Concedente;

Penalidade – multa de 5 (cinco) UFESP e cassação do alvará de autorização.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-15-

Art. 31 Aos motoristas que efetuam o transporte remunerado de passageiros sem licença, transporte clandestino, serão aplicadas multas, além da apreensão sumária do veículo, que será imediatamente removido ao pátio próprio da municipalidade ou ao estabelecimento por ela credenciado.

Parágrafo único. O Poder Concedente deverá regulamentar por Decreto o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIII DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 32 Para interpor recurso contra imposição de penalidade, multa pecuniária e cassação do alvará de autorização, assim como das medidas administrativas de retenção do veículo, apreensão do veículo e recolhimento de Alvará de Autorização, o autuado poderá ingressar com defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do cometimento da infração, endereçada ao Poder Concedente.

I – o Poder Concedente julgará as penalidades de multa pecuniária, assim como as medidas administrativas;

II - oferecida a defesa, o Poder Concedente apreciará o pedido em até 10 (dez) dias;

III - o Chefe do Executivo apreciará a penalidade de cassação da autorização no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - o recurso administrativo somente poderá ser apresentado pelo proprietário do veículo ou por seu procurador devidamente constituído;

V - em caso de indeferimento de recurso contra imposição de penalidade de multa pecuniária, apresentado pelo proprietário do veículo, este terá 30 (trinta) dias para comprovar o pagamento junto ao Poder Concedente;

VI - a Municipalidade fica desobrigada de quaisquer responsabilidades pelo período em que o veículo estiver custodiado.

VII - o Recurso Administrativo não terá efeito suspensivo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação. -16-

Art. 33 O veículo apreendido em decorrência de Medida Administrativa aplicada será recolhido ao pátio próprio da Municipalidade ou estabelecimento por ela autorizado e nele permanecerá sob custódia pelo prazo fixado pelo Poder Concedente, conforme critérios disciplinados em Legislação específica de trânsito, normatizada pelo CONTRAN.

I - o Estabelecimento Credenciado pela Municipalidade se responsabilizará pela guarda do veículo apreendido pelo período em que o veículo estiver custodiado, cabendo ao proprietário do veículo apreendido o ônus até sua liberação.

II - caberá ao responsável do serviço de guinchamento ou da remoção do veículo apreendido ou removido, o ônus de qualquer dano que o veículo vier a sofrer no percurso;

III - as despesas com remoção e guarda do veículo, independentemente do resultado do julgamento, correrão por conta do infrator ou proprietário do veículo;

IV - o Agente da Autoridade Municipal de Trânsito deverá, desde logo, adotar a medida de recolhimento do Alvará de Autorização, mediante contra-recebo.

Art. 34 A lavratura do Auto de Apreensão será lavrado em 3 (três) vias de igual teor, conforme a legislação vigente, onde constarão as seguintes informações:

I - identificação do proprietário do veículo;

II - tipificação da infração;

III - local, data e hora do cometimento da infração;

IV - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

V - o número da Licença, e ou Alvará de Autorização, sempre que possível;

VI - o número da CNH e PGU do infrator;

VII - assinatura do infrator sempre que possível;

VIII - matrícula e assinatura do Agente Fiscalizador.

Parágrafo único. A recusa do condutor em assinar o Termo de Apreensão não prejudica a apreensão do veículo.

Art. 35 O Termo de liberação Veicular será lavrado em 3 (três) vias de igual teor conforme a legislação vigente, onde constarão as seguintes informações:

I - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca, modelo, cor e outros elementos julgados necessários à sua identificação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-17-

II - data e Assinatura do proprietário;

III - assinatura da Autoridade Municipal de Trânsito;

IV - cópia do pagamento feito ao responsável do serviço de guincho, quando houver;

V - cópia do pagamento feito ao responsável da taxa de estadia; e

VI - cópia do pagamento de todas as obrigações: Seguro Obrigatório, Licenciamento, transferência e multas, sendo estas as pecuniárias e as multas de trânsito previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§1º A liberação do veículo apreendido far-se-á somente de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 16:00hs.

§2º A restituição do veículo apreendido é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§3º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providências que não possam ser tomadas no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Art. 36 Os valores referentes às multas pecuniárias, de Trânsito, bem como as despesas de remoção por guincho e de estada em pátio, não comportam parcelamento.

Art. 37 A falta do recolhimento dos valores devidos, após o prazo de 30 (trinta) dias, determinará sua inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, após o prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do antigo proprietário.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018 – continuação.

-18-

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo o prazo de 180 dias da publicação desta lei.

Art. 39 Os casos omissos serão analisados pelo Poder Concedente.

Art. 40 Fica a critério do Poder Concedente, adotar medidas de qualidade, certificando a excelência para a execução do Serviço de mototáxi e motofrete realizado neste município.

Art. 41 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que forem necessários para o cumprimento integral desta Lei.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor em 180 dias de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.823, de 17 de novembro de 2005.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito/Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.900, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.900, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Procissão do Mastro de São Benedito", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a "Procissão do Mastro de São Benedito", a ser realizada, anualmente, no domingo de páscoa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0012/2018, de
Autoria do Vereador Luizão "da Casa de Ração".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.901, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4901, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.900.000,00 (Oito milhões e novecentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, para adequação da classificação orçamentária na contratação de médicos. A classificação orçamentária será:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.12.01 - SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS	
10.301.0109.2039 - Manutenção de Serviços Administrativos	
3.1.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (criar)	R\$ 8.900.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, terá como cobertura a anulação parcial das seguintes dotações:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0103.2012 - Atendimento em Pronto Socorro	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (436)	R\$ 2.800.000,00
10.302.0103.2014 - Atendimento Médico em Especialidades	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Física (440)	R\$ 6.100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LEI MUNICIPAL Nº 4.902, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018



LEI MUNICIPAL Nº 4.902, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, para obra de adaptação de edificação para o 1º Distrito Policial e Delegacia da Mulher. A classificação orçamentária será:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

06.181.0717.2301 – Reforma, Ampliações e Manutenção de Próprios (criar)

3.3.90.30 – Material de Consumo (criar) R\$ 2.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (criar) R\$ 2.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações (criar) R\$ 278.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Art. 1º, terá como cobertura a anulação parcial das seguintes dotações:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
15.451.0503.1038 – Pavimentação de Vias Públicas	
3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (114)	R\$ 100.000,00
15.451.0503.2173 – Conservação de Vias Públicas	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (121)	R\$ 182.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 130/2018. Objeto: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, R\$ 6.480,46. Prazo: 60 dias. Data: 29/10/2018.

Processo: Pregão Presencial nº 139/2018. Objeto: Aquisição de utensílios, equipamentos e eletrodomésticos. A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições, considerando os termos do Parecer Jurídico, INDEFERIU os recursos apresentados pelas empresas Exclusiva Comercial e Negócios Ltda EPP e Santos & Santos Arte e Decoração Ltda ME. Ato contínuo, a Secretaria HOMOLOGOU e ADJUDICOU o processo supracitado para as empresas **EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA EPP**, itens 24 e 27, valor total R\$ 6.272,00; **MV DOS S.J. DE ALMEIDA EPP**, item 05, valor R\$ 976,00; **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA EPP**, itens 20 e 26, valor total R\$ 308,00; **R F TEIXEIRA EIRELI ME**, itens 18 e 25, valor total R\$ 32.300,00; **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, itens 21, 22 e 23, valor total R\$ 6.325,74; **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS -ME**, itens 04, 17 e 19, valor total R\$ 5.496,00; **A C DOS SANTOS MÓVEIS-ME**, itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 14, valor total R\$ 14.376,00; **ISABELLE DE CASTRO LEMOS EIRELI EPP**, itens 15 e 16, valor total R\$ 1.928,00; **C.G RANDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EPP**, itens 01, 02, 03 e 13, valor total R\$ 6.770,00 e **P & S LICITAÇÕES LTDA EPP**, itens 28 e 29, valor total R\$ 15.763,00.

Processo: Pregão Presencial nº 084/2018. Objeto: Registro de preços – Futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições, DECIDIU acolher e tomar por fundamento o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, para **INDEFERIR** o pedido de CANCELAMENTO DOS ITENS 33 (FERMENTO BIOLÓGICO BARRA DE 500g); 38 (MACARRÃO PARAFUSO PACOTES DE 500g) e 47 (QUIRERA OU CANJIQUINHA PACOTES DE 500g) apresentado pela empresa UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME, por não haver nenhuma comprovação do quanto alegado pelo contratado ou desequilíbrio na relação econômica financeira orginária, estando ausentes elementos que possam comprovar o pleito (documentos comprobatórios). Cabe destacar do parecer jurídico que: “Ressalte-se que a licitante formulou a proposta mais vantajosa ao Município, não podendo, agora, socorrer-se da alegação de um eventual prejuízo do qual deu causa eximir-se de suas responsabilidades”.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

Nº 183/FUNCOC/18



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Nº 183/FUNCOC/18

NOTIFICAÇÃO PAGAMENTO

Guaratinguetá, 06 de novembro de 2018.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa pelo Fiscal Tributário.

NOME	Roberto José Carvalho		
AIIM Nº	227	NOTIFICADO EM	06/11/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Claudio Vilela Santos , 210		
Bairro	Portal das Colinas	Município	Guaratinguetá
CEP	12.516-180	PROCESSO Nº	183/18
Código imóvel	18625	Inscrição cadastral	05.269.027.00
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente	15, 16 e 19.		
Multa – Art. 19	25 UFESP	Valor	R\$642,50.

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente defesa e provas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que deverá ser recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeir

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 /CMDCA

Convoca Assembleia dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guaratinguetá – SP– Biênio 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ-SP (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, **CONVOCA** os representantes das entidades e organizações de assistência social, educação - com abrangência municipal, comprovadamente constituído a mais de 02(dois) anos e pais e responsáveis para participarem da Assembleia da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes para compor o CMDCA , no biênio 2019/2021.

Art. 1º- A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o CMDCA de Guaratinguetá-SP, para o biênio 2019/2021, se dará através de Assembleia de Eleição, a ser realizada no dia **29 de janeiro de 2019.**

DOS ELEITORES

Art. 2º- São eleitores aptos a participarem da Assembleia de Eleição, os representantes de TODAS as entidades e organizações da sociedade civil de Assistência Social e Educação, cadastradas no CMDCA do município de Guaratinguetá-SP, e pais e responsáveis por crianças e adolescentes alunos e usuários de escola pública e/ou entidade de assistência social.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

DAS VAGAS

Art. 3º - Poderão concorrer a eleição para compor o CMDCA Guaratinguetá-SP, para o biênio 2019/2021, os seguintes representantes, conforme previsto na Lei Municipal 4.872/2018:

- I- Dois representantes das entidades e organizações de assistência social de atendimento de crianças e adolescentes da proteção social básica;
- II- Dois representantes das entidades e organizações de assistência social de atendimento as crianças e adolescentes da proteção social especial (média e alta complexidade);
- III- Um representante das entidades e organizações da sociedade civil que atendem crianças e adolescentes na área de educação;
- IV- Um representante de responsável legal de criança e /ou adolescente atendido na área de Educação e/ou Assistência Social.

§ 1º- Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

§2º- Somente poderão concorrer as vagas, as entidades e organizações que estiverem legalmente constituídas, inscritas no CMDCA de Guaratinguetá-SP, exceto os candidatos previstos no inciso IV deste artigo, que devem ser comprovadamente cidadãos de Guaratinguetá.

§3º- Todos os candidatos devem estar devidamente representados no dia da Assembleia de Eleição.

§4º - As entidades e organizações referidas no parágrafo II, poderão indicar mais de um candidato para a eleição



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.4º- A partir da data da publicação do presente edital, as entidades deverão comparecer até o dia **10 de janeiro de 2019, das 08:00 as 12:00h (horário de Brasília)**, na **Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP**, para efetuar a entrega da cópia dos seguintes documentos:

- I- Estatuto Social da Entidade;
- II- Ata de posse da atual diretoria;
- III- CNPJ da entidade;
- IV- Certificado de Inscrição no CMDCA;
- V- Documentos Pessoais do Candidato, RG e CPF;
- VI- Ficha de Inscrição (ANEXO I);
- VII- Declaração do Presidente da Entidade ou Organização que referende a indicação (ANEXO II).

Parágrafo único: para os candidatos previstos no artigo 3º, inciso IV, deste Edital, deverão ser apresentados os documentos pessoais do candidato (RG e CPF), comprovante de residência, documento da criança ou adolescente de 0 a 18 anos da qual é responsável (RG ou Certidão de Nascimento), declaração escolar ou declaração assinada pelo responsável técnico da entidade de Assistência Social.

Art. 5º - Cada candidato poderá representar uma única entidade.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 6º -A Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA de Guaratinguetá-SP, será coordenada pela comissão eleita pelo conselho municipal vigente, descrita em ata de deliberação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

Parágrafo Único: Cabe ao CMDCA, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação da Assembleia de Eleição ao Ministério Público e às Entidades e Organizações habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 7º – A primeira secretária do CMDCA vigente de Guaratinguetá-SP, deverá registrar em ata todos os procedimentos da Assembleia de Eleição.

Art. 8º – Cada Candidato terá 05 (cinco) minutos para expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA e esta apresentação se dará por segmento onde as falas dos candidatos serão organizadas por ordem alfabética.

Art. 9º – Após as apresentações, os votantes se reunirão em grupos pelo prazo máximo de vinte minutos, definirão um coordenador (a) para o trabalho e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil por segmento para comporem o CMDCA no biênio 2019/2021.

Art. 10º – Após a eleição, cada coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA de Guaratinguetá-SP, no biênio 2019/2021 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 11º – O resultado da Assembleia de Eleição será divulgado no Jornal Oficial do Município de Guaratinguetá no prazo de até 10 (dez) dias.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

DA POSSE

Art. 11º – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 12º – Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegem a Diretoria do Conselho.

Art. 13º – Os representantes eleitos das entidades e organizações que não se fizerem presentes na posse e não apresentarem justificativa por escrito endereçada ao CMDCA Guaratinguetá-SP, perderão o direito a participar do Conselho no biênio 2019/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 15º – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Guaratinguetá-SP.

Ivânia Palmeira

Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Representação:

() I- Representante das entidades e organizações de assistência social de atendimento de crianças e adolescentes da proteção social básica;

() II- Representante das entidades e organizações de assistência social de atendimento as crianças e adolescentes da proteção social especial (média e alta complexidade);

() III- Representante das entidades e organizações da sociedade civil que atendem crianças e adolescentes na área de educação;

() IV- Representante de responsável legal de criança e /ou adolescente atendido na área de Educação e/ou Assistência Social.

Assinatura do candidato



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018/CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

ANEXO II Declaração do Presidente da Entidade ou Organização

Eu _____ RG _____

presidente e/ou responsável legal da entidade/organização

_____,
CNPJ _____, legalmente inscrita no CMDCA, referindo a indicação de

RG _____
para representar a entidade/organização e compor o colegiado do CMDCA
Guaratinguetá-SP para o biênio 2019/2021.

Assinatura e carimbo do Presidente/Responsável Legal da entidade



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

DECRETO Nº 8.554, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018



DECRETO Nº 8.554, DE 07 DE NOVEMBRO de 2018.

Declara Área Turística de interesse público a Praça Conselheiro Rodrigues Alves.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a Praça Conselheiro Rodrigues Alves no Centro Histórico da cidade, nos dias 1, 2 e 3 de fevereiro de 2019, em virtude da realização do 2º Festival de Marchinhas Carnavalescas que será promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto da organização das atividades a serem exercidas na referida ÁREA TURÍSTICA DE INTERESSE PÚBLICO, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

Nº 245/FUNCOC/18



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Nº 245/FUNCOC/18

NOTIFICAÇÃO PAGAMENTO

Guaratinguetá, 06 de novembro de 2018.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa pelo Fiscal Tributário.

NOME	Ricardo Augusto Ferreira		
AIIM Nº	228	NOTIFICADO EM	06/11/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Dr. Adolfo de Castro , 45		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.500-280	PROCESSO Nº	245/18
Código imóvel	1055	Inscrição cadastral	01.022.030.00
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente	15, 16 e 19.		
Multa – Art. 19	25 UFESP	Valor	R\$642,50.

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente defesa e provas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que deverá ser recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3120

Licitação

Processo: Extrato de Contrato Concorrência Pública nº 001/2018. Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços publicitários, de divulgação, comunicação publicitária e marketing para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, R\$ 810.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 01/11/2018.

Processo: Extrato Termo Aditivo 02- Tomada de Preços nº 006/2018. Objeto: Execução, recomposição e colocação de alambrado no recinto de exposições. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **ANTONIO PASIN CONSTRUÇÕES LTDA.** Prazo: 01 mês. Data: 24/10/2018.